



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FARROUPILHA- RS

**Parecer CME N° 006/2009**

**Responde a consulta feita pela  
E.M.E.F. Cinqüentenário a  
respeito da FICAI.**

## **1-RELATÓRIO**

Por meio de ofício encaminhado a este Conselho no dia 09/10/09, a escola Municipal de Ensino Fundamental Cinqüentenário solicitou que:

*“... fosse definido com quantos dias alternados de falta, se deverá encaminhar a FICAI do aluno ao Conselho Tutelar, visto que não há definição para este caso na legislação.”*

## **2- ANÁLISE DA MATÉRIA**

A legislação vigente no âmbito da educação brasileira traz algumas prerrogativas a respeito da frequência escolar. A LDBN no seu artigo 12 que fala das competências dos estabelecimentos de ensino diz que é responsabilidade da escola:

*“VII - informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos...”*.

*“VIII-notificar ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do ministério público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei”*.

Verdade é que tal artigo não resolve a dúvida explanada pela escola. Mas uma investigação mais profunda na legislação oficial faz-nos encontrar o parecer 21/2007 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução 233/1997 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul que podem ajudar na elaboração da resposta.

O parecer 21/2007 CNE/CEB cita o artigo 24 da LDBN:

*“VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no*

*seu regimento interno e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”.*

O mesmo parecer afirma ainda que:

*“... as normas para atual controle devem estar consignadas no seu regimento escolar, bem como nas do respectivo sistema de ensino.”*

Fortalecendo essa idéia, a Resolução 233/1997 do CEE diz em seu artigo 1º Parágrafo 2º:

*“A instituição de ensino poderá fixar em seu Regimento Escolar critério adicionais para controle da frequência.”*

Analisando o Regimento Escolar padrão da Rede Municipal de Ensino de Farroupilha, no capítulo 3, item 3.10.1 B, mais precisamente na página treze, que trata da frequência escolar, percebe-se que o mesmo atende a legislação já citada e adiciona um novo entendimento:

*“A operacionalização das atividades complementares consta no Plano Integrado da Escola”*

### **3- CONCLUSÃO**

Após análise da legislação vigente bem como estudo do histórico da FICAI esse Conselho entende que a decisão de definir com quantas faltas alternadas o aluno deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar com uma FICAI não cabe ao Conselho Municipal de Educação, mas sim a instituição de ensino. Desse modo orienta-se que as instituições de ensino antes de encaminharem o aluno infrequente ao Conselho Tutelar ou a Promotoria, estabeleçam estratégias, talvez até explicitadas em seu PIE ou Proposta Político-Pedagógica, para atuar junto à família do aluno bem como junto à comunidade antes de chegar à ponta final do processo.

Assim sendo evoca-se mais uma vez o papel da escola como ente pedagógico que deve agir com bom senso questionando-se sempre até que ponto o processo ensino aprendizagem encontra-se em risco em função das ausências do educando.

Não estamos minimizando a importância da frequência escolar, mas orientando a escola para que promova um diálogo constante com o educando, as famílias, a comunidade e os órgãos competentes para que as situações da frequência e da evasão não continuem a ocorrer.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de dezembro de 2009.

Comissão de Educação Infantil

Deisi Noro  
Fabiana Lorenzet  
Márcia Pasqual Brambilla  
Simone Miorelli  
Silvia B. Agusti

Comissão de Ensino Fundamental

Flávia Bartelli  
Márcia Elisa Rombaldi  
Maria de Fátima H. Hennig  
Marijane Damin Filippi  
Silvana Bristot Trost

Diego Tormes

Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto em .....

Bolivar Antonio Pasqual  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se e publique-se.